



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

E M E N D A N ° _ _ _ _ _ / 2 0 2 1

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O parágrafo único do artigo 2-A acrescido a Lei nº 9.025/2009 pelo Projeto de Lei nº 08 de 2021 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: Sempre que possível, o Convênio deverá prever mecanismos digitais de transparência, permitindo o acesso facilitado e controle da sociedade civil, estudantes e responsáveis, disponibilizando informações atualizadas sobre o financiamento e os respectivos canais para a denúncia de irregularidades.

Ítalo Moreira
Vereador

Justificativa:

A presente emenda justifica-se para fins de melhor adequar o Projeto de Lei em apreço ao disposto na Lei nº 11.322/2016, suprimindo o trecho “e o cardápio da alimentação escolar”.

Ítalo Moreira
Vereador